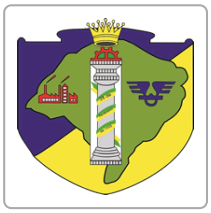
LEI Nº 3196, DE 27 DE JUNHO DE 2001.



PADRONIZA AS CORES EXTERNAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica de Esteio, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica determinado que os prédios das Escolas Municipais deverão ter as mesmas cores externas.

Art. 2º. A escolha das cores ou cor padrão, das Escolas Municipais, ficará a critério do Executivo Municipal.

Art. 3º. A mudança das cores das Escolas Municipais será gradativa, de acordo com a necessidade de pintura dos prédios ou em caso de reforma dos mesmos.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 27 de junho de 2001.

Adival Soares de Oliveira,
Presidente.